

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2021 – FMS
PROCESSO Nº 2021017290
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 251/2021

*Termo de contrato administrativo de contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha (GLP 13 e 45kg) que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **DEPÓSITO DE GÁS CHAMA VIVA LTDA.***

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) – Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 263.588.241-04 e portador do RG. 909.896 – 2ª Via, SSP/GO, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

O(A) DEPÓSITO DE GÁS CHAMA VIVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.152.353/0001-32, localizada na Rua Portugal Porto Guimarães, nº 705, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta Cidade de Catalão, Goiás, por intermédio de seu representante legal, Sr. ÉRITON ALÍPIO GONÇALVES MESQUITA, brasileiro, empresário, portador do RG.: 2.708.691 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 464.254.541-72, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

Da fundamentação legal: Nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em obediência ao **processo nº 2021017290** na modalidade **Dispensa de Licitação nº 251/2021** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O objeto deste instrumento é a Contratação por dispensa de licitação, para aquisição de gás de cozinha (GLP 13 e 45 Kg), em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Proposta Comercial respectivamente e que integram este instrumento, tratando-se da aquisição conforme quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|--------|--------------|-------------|---------------|
| 1 | Gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), acondicionado em botijas mínimas de 13 Kg (P13). Produto de acordo com as normas técnicas da ABNT E ANP. | Unid. | 600 | Supergasbrás | R\$ 87,98 | R\$ 52.788,00 |

[Handwritten signature and initials]

| | | | | | | |
|--------------------|---|-------|-----|--------------|------------|-----------------------|
| 2 | Gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), acondicionado em botijas mínimas de 45 Kg (P45). Produto de acordo com as normas técnicas da ABNT E ANP. | Unid. | 192 | Supergasbrás | R\$ 370,00 | R\$ 71.040,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 123.828,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 123.828,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos e vinte e oito reais)** conforme proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes a aquisição, objeto do Termo de Referência, correrão à conta dos Recursos da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2021, conforme abaixo:

Projeto Atividade: Manutenção do Bolo Atenção Básica
Dotação Orçamentária: 04.0401.10.302.4009.2084 - 339030

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO:


5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, tendo eficácia a partir da data de sua publicação na forma de extrato em sítio oficial do Município, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação e demais exigidos pela legislação, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas e legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes a entrega dos mesmos (quantidades, qualidade, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser entregues aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade do órgão solicitante, cujo prazo de entrega é **IMEDIATO**, as expensas da Contratada, nos endereços indicados nas Requisições (Ordens de Fornecimentos), todos na sede do município.



2



- 6.2.** Os produtos deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.
- 6.3.** Os produtos serão recebidos:
- 6.3.1. PROVISORIAMENTE**, a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade com o solicitado, no prazo de 02 (dois) dias;
- 6.3.2. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade e aferição da qualidade e quantidade.
- 6.4.** Ocorrendo a rejeição dos produtos, no todo ou em parte, o fornecedor deverá substituí-los no prazo máximo de **1 (uma) hora**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do Termo, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhes serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
- 6.5.** Após o 5º (quinto dia) útil de atraso, os produtos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato (ou documento que lhe faça a vez), com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência.
- 6.6.** A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos produtos ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.
- 6.7.** Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste.
- 6.8.** Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 7.2.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas;
- 7.3.** O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens, e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, em conformidade com o contrato, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/Go, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da Br. 050, Km. 278, S/Nº (antigo prédio do DNIT), Setor São Francisco, Catalão/GO, CEP 75.707-270;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:



- 8.1.1.** Solicitar o fornecimento dos produtos contratados, dentro da sua necessidade, mediante Requisição/Ordem de Fornecimento escrita, contendo a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e a quantidade a serem fornecidas;
- 8.1.2.** Receber os produtos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
- 8.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e do prazo de validade;
- 8.1.5.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;
- 8.1.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento e na qualidade dos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.7.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), o fornecimento, a qualificação e aferição dos produtos;
- 8.1.8.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos produtos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.1.9.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 8.1.10.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.11.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 8.1.12.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1.** Fornecer os produtos contratados observando rigorosamente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços;
- 8.2.2.** Fornecer os produtos de forma fracionada e contínua, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Contratante, mediante Requisição (Ordem de Fornecimento) escrita emitida pelo Contratante, que especificará os quantitativos a serem fornecidos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo;
- 8.2.3.** Transportar os produtos em veículo e forma apropriados, garantindo a conservação, integridade e a qualidade dos mesmos, obedecido as normas vigentes;
- 8.2.4.** Entregar os produtos contratados rigorosamente conforme as especificações, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada, nos locais indicados nas Requisições (Ordens de Fornecimento), todos na sde do Contratante;
- 8.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta

alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (uma) hora;

8.2.6. Submeter ao Contratante os produtos fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

8.2.7. Fornecer, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante;

8.2.8. Alertar seus empregados/colaboradores acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discricção no momento da entrega dos produtos;

8.2.9. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato (ou documento que lhe faça a vez) lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.2.10. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

8.2.11. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

8.2.12. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços, colaboradores e/ou empregados da Contratada;

8.2.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos objeto do contrato (ou documento que lhe faça a vez). Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

8.2.14. Fornecer, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a sua regularidade e que venha a ser solicitado pelo Contratante;

8.2.15. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

8.2.16. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o contrato (ou documento que lhe faça a vez) firmado pela Contratada;

8.2.17. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, colaboradores ou prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento

ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

- 8.2.18.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);
- 8.2.19.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho decorrentes da execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez) de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, quando da entrega dos produtos;
- 8.2.20.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- 8.2.21.** Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do contrato (ou documento que lhe faça a vez);
- 8.2.22.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), prestando esclarecimentos e atendendo a todas as solicitações necessárias, bem como informar no ato da contratação o respectivo número de contato de telefone móvel (celular) e endereço eletrônico (e-mail) para contatar diretamente este representante, que ficará disponível para receber as ligações e comunicações do Contratante quando necessário. Havendo alteração do número de telefone móvel e/ou do meio eletrônico de comunicação, a Contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde para que esta atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre as partes;
- 8.2.23.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);
- 8.2.24.** Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, prepostos, colaboradores ou subordinados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, referentes a permanência e circulação dos mesmos nas dependências dos prédios e órgãos públicos por ocasião da entrega dos produtos;
- 8.2.25.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);
- 8.2.26.** Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.27.** Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os produtos conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;
- 8.2.28.** Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 8.2.29.** Manter, durante a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na contratação;

8.2.30. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidores tecnicamente qualificados, cumprindo todas as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato (ou documento que lhe faça a vez), prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas, implantando as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do contrato (ou documento que lhe faça a vez), não atrasando ou negligenciando a sua execução;

8.2.31. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

8.2.32. Não caucionar ou utilizar o contrato (ou documento que lhe faça a vez) para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.2.33. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante relativas ao fornecimento;

8.2.34. Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número do contrato (ou documento que lhe faça a vez), o valor unitário e total dos produtos fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

8.2.35. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

8.2.36. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

8.2.37. Não transferir a outrem a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Constatado a persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços integrante do edital.

9.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo Contratante.

9.1.4. Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

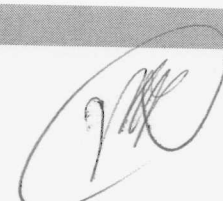
9.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

9.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

9.2. É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da citada lei.

9.3. Nas hipóteses previstas no Termo de Referência, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:



- 10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não manter a proposta.
- 10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subtópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - 10.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que lhe faça a vez), no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subtópico acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 10.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;
 - 10.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:
- 10.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - 10.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO:

- 11.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Fundo Municipal de Saúde, ficando designada como gestora representante desta Secretaria a

servidora **Márcia Elias Rosa**, conforme Portaria nº 1.141 de 08 de julho de 2021, emitida pela autoridade competente e inclusa nos autos, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8666/1993, suas alterações posteriores e Leis, Decretos, Instruções Normativas afins a Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993 o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.


14.2 - É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.

14.3 - As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

Catalão - GO, 08 de julho de 2021



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)
VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPÓSITO DE GÁS CHAMA VIVA LTDA.
CNPJ sob o n.º 02.152.353/0001-32
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: